



Publicado na Edição nº 1229, Seção 190953, pág. 230 do DOM/ES de 27/03/2019

## PORTARIA Nº 1.347/2019

### **INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA (SAI), DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, II, “c” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os fatos trazidos ao conhecimento desta autoridade mediante ao requerimento administrativo nº 001050/2019;

**CONSIDERANDO** que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008;

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação pertinente, inclusive, da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores, da Instrução Normativa SRH nº 006/2015 que dispõe sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias e do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aprovado pelo Decreto Municipal nº 853/2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Investigatória para apurar os fatos narrados nos autos do requerimento administrativo protocolado em 20 de fevereiro de 2019, sob o nº 001050/2019, cuja conduta pode configurar infração funcional ensejando a aplicação de penalidade disciplinar.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final:

Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:

- I – Paulo Henrique De Martin – matrícula 0190;
- II – Patrick Cancian – matrícula 3367;
- III – Ana Lucia Herler Fiorotti – matrícula 3667.



**Art. 3º** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Paulo Henrique De Martin – matrícula 0190, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

**Art. 4º** A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 – Estatuto dos Servidores, da Instrução Normativa SRH nº 006/2015 que dispõe sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias, e do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar aprovado pelo Decreto Municipal nº 853/2017.

**Art. 6º** Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) aos membros da Comissão designados no art. 2º desta Portaria, conforme o art. 100 do Estatuto dos Servidores.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessará automaticamente quando do término dos trabalhos.

**Art. 7º** Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

**Art. 8º** Comunique, o Gabinete, aos Secretários das pastas de lotação dos servidores, o teor desta Portaria.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 25 de março de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana/ES